

Art. 2º - A tarifa de fornecimen-
to de Iluminação Pública expressa
em MWn Etada no Artigo anterior será
aquela vigente no mês de cobrança das
taxas.

Art 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação
e derogadas as disposições em contrário

Alfredo Chaves, 20 de dezembro de
1989.

Alfredo Chaves
Prefeito Municipal

Lei nº 659/89

Estima a receita e fixa
a despesa do município
de Alfredo Chaves, Esta-
do do Espírito Santo pa-
ra o exercício de 1990.

O Prefeito Municipal de Alfre-
do Chaves, Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o
orçamento geral do Município de Alfredo
Chaves para o exercício financeiro de
1990, discriminado pelos anexos integran-
tes desta Lei e que estima a receita

em RZ\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de Cruzados novos) e fixa a despesa em RZ\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de Cruzados novos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	62.955.500,00
Receitas tributária	3.414.000,00
Receita Patrimonial	1.070.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receitas de transferências correntes	59.328.000,00
Outras receitas correntes	103.500,00
Receitas de Capital	1.044.500,00
Alienação de Bens	4.000,00
Receitas de transferências de Capital	932.500,00
Outras receitas de Capital	108.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgão do Governo e da Administração:

00 - Câmara Municipal	4.000.000,00
10 - Gabinete do prefeito	4.701.000,00
20 - Secretaria Geral de Adm. e planejamento	2.515.000,00
30 - Secretaria para assuntos fazendários	3.235.000,00

40 - Secretaria para assuntos da agricultura	6.723.000,00
50 - Secretaria para assuntos de transporte	18.854.500,00
60 - Secretaria para assuntos de turismo, lazer e cultura	1.526.500,00
70 - Secretaria para assuntos Educacionais	21.123.000,00
80 - Secretaria para assuntos de saúde	822.000,00
90 - Secretaria para assuntos Comunitários, bem estar social e trabalho	500.000,00
total	64.000.000,00

II - Despesas por Funções do Governo:

01 - Legislativa	1.949.500,00
03 - Administração e planejamento	10.686.000,00
04 - Agricultura	6.523.000,00
05 - Comunicações	671.000,00
08 - Educação e Cultura	21.538.500,00
09 - Energia e Recursos minerais	200.000,00
10 - Habitação e urbanismo	3.200.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	610.000,00
13 - Saúde e Saneamento	4.832.000,00
15 - Assistência e Previdência	2.816.500,00
16 - Transporte	10.973.500,00
total	64.000.000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei de acordo com os (recursos) definidos no Artigo 43 e parágrafo da Lei Fed.

Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas aos diversos setores municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do poder Executivo Municipal dos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de dezembro de 1964

Alfredo Chaves
Prefeito Municipal

Lei nº 660/65

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Vereadores e eu sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos).